



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 170ª reunião ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022

1 Em 29 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada
3 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).
4 Participaram o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os
5 seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Lorena Gonçalves
6 Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen
7 Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica
8 Ildfonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Alírio Ferreira Mendes
9 Júnior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
10 Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e
11 Mobilidade (Seinfra); Cap. Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais
12 (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);
13 Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio
14 Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da
15 Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
16 Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado
17 de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
18 Jadir Silva Oliveira, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Maria
19 Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves, do Conselho da Micro e Pequena Empresa; Lígia
20 Vial Vasconcelos, Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente (Amda); Antônio Eustáquio
21 Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do
22 Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de
23 Lavras (UFLA); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado
24 de Minas Gerais (Assemg). Ausência: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento
25 Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG). Assuntos em Pauta.
26 O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão cumprimenta os conselheiros presentes e os que
27 participam da reunião pelo canal do Youtube, comunica a obtenção do quórum regimental e
28 informa o horário do início da reunião, 14:05h. Na sequência convida a todos para ouvirem a
29 execução solene do item **1) Execução do Hino Nacional Brasileiro**. Executado o Hino Nacional

30 Brasileiro. **2) Abertura.** O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 170ª
31 reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal, de 29 de setembro de 2022 e na sequência
32 passa para o item **3) Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.** Presidente Yuri Rafael
33 de Oliveira Trovão: “Algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não havendo passamos
34 para os inscritos. Não temos inscritos para este item. Dessa forma eu passo para próximo
35 item”. **4) Exame da Ata da 169ª RO de 25/08/2022.** Aprovada com alterações a Ata da 169ª
36 Reunião Ordinária de 25 de agosto de 2022. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
37 “Senhores conselheiros algum destaque em relação a ata”? Conselheira Kathleen Garcia
38 Nascimento (Sede): Na linha 507, onde se lê: “Kethleen”, leia-se “Kathleen”; na linha 496,
39 onde se lê “médico”, leia-se “mérito”; na linha 499, onde se lê: ‘nós vamos defender”, leia-se
40 “nós não vamos defender”. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea-MG, Seinfra, PMMG,
41 MPMG, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda,
42 Mover, Uemg, Ufla, Assemg. Abstenção: AMM. Justificativa: Licínio Eustáquio Mól Xavier:
43 “Não haver participado da última reunião”. Ausente no momento da votação: ALMG.
44 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, passamos para os
45 processos deliberativos e aí eu questiono se algum conselheiro aqui presente se declara
46 suspeito ou impedido de que trata tanto o Regimento Interno, Deliberação Normativa Copam
47 nº 177, de 2012 quanto a Lei Estadual 14.184, de 2002. Conselheira Henriqueta Vasconcelos
48 Lemos Correia (Seinfra): “Yuri, eu Henriqueta sou impedida em relação ao item 6.1”. Não
49 havendo eu vou proceder a leitura da pauta e havendo solicitação de vista ou destaque, por
50 favor faça logo após a leitura do item. **5) Processos Administrativos para exame de Recursos**
51 **do Auto de Infração:** 5.1 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas – Lavra a céu
52 aberto com tratamento a úmido – minério de ferro – Mateus Leme/MG – PA/Nº
53 8539/2014/002/2014 – PA/CAP/Nº 678.574/2022 – AI/Nº 2.955/2010. Apresentação: Núcleo
54 de Auto de Infração da Feam. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Temos o retorno de
55 vistas, vou seguir a ordem que está na pauta, vamos começar pela Mariana, mas conselheira
56 Maria Eduarda que está representando o Conselho da Micro e Pequena Empresa hoje. Pois
57 não, Maria Eduarda?” Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves (Cons. Micro e Peg.
58 Empresa): “Obrigada, Presidente. Nosso parecer de vistas foi em conjunto, Conselho da Micro
59 e Pequena Empresa, Fiemg e Ibram. Se me permite, vou passar a palavra para a Denise, que
60 ela irá apresentar nosso parecer”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Conforme
61 mencionado pela conselheira Maria Eduarda, o relato de vista é em conjunto, Conselho da
62 Micro e Pequena Empresa, Fiemg e Ibram. O relato de vista foi enviado dentro do prazo
63 regimental e após a análise, nós vimos que a recorrente alegou em resumo, sendo os fatos de
64 que a decisão foi emitida por autoridade incompetente, que deveria ser aplicado o instituto
65 da prescrição intercorrente e a ocorrência de vício em produção de provas. Com a nossa

66 análise, nós vimos realmente, que a aplicação da prescrição intercorrente, no nosso
67 entendimento, seria cabível, uma vez que o processo ficou paralisado dentro do órgão por
68 mais de 10 anos, sem qualquer movimentação ou análise. E destacamos também ainda, é
69 importante ressaltar, um dos fatos que a recorrente conta é que na coleta de material para
70 análise, que foi feita essa coleta no dia 24 de março de 2010, não havia representante da
71 empresa no local e também as análises foram realizadas em um laboratório não credenciado,
72 ou seja, não acreditado ou homologado pela Feam. O que poderia ensejar, realmente, esse
73 vício na produção de provas. Então, por essas razões, nós nos colocamos favoráveis ao recurso
74 da empresa, somos favoráveis ao recurso nos termos do nosso relato de vista, em virtude
75 dessas alegações”. Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Como a conselheira Denise já
76 informou, é um pedido de vista conjunto, onde fizemos uma serie de avaliações dos pontos
77 críticos levantados, para concordar com a empresa, são exatamente esses que a Denise já
78 levantou. Ou seja, a empresa que fez a análise, não é devidamente credenciada, o período de
79 tempo em termos de avaliação já se exauriu e algumas dúvidas a mais, acho que
80 posteriormente, o representante da empresa pode nos adiantar. Mas, em resumo, é
81 exatamente o que consta no nosso relato de vistas”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
82 “Finalizamos assim com os conselheiros que pediram vistas. Então, retorno ao conselho,
83 algum destaque por parte dos senhores? Não havendo, passo para o inscrito. Dr. Bruno, o
84 senhor tem 5 minutos”. Bruno Malta (Inscrito): “Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, senhores
85 conselheiros. O relato de vistas por si só já é bastante claro, no sentido de trazer as teses que
86 foram expostas em sede de defesa e recurso pela Usiminas, que seriam suficientes para levar
87 a anulação desse processo sancionador, anulação do auto infração, relacionada a esse
88 processo. Eu gostaria de destacar, entretanto, se nós pudéssemos uma expressão que resume
89 a questão que é colocada nesses autos, a expressão é insegurança jurídica. Insegurança
90 jurídica, porque claramente estamos diante de um auto de infração prescrito, há incidência
91 clara de prescrição intercorrente nesses autos, como foi dito auto infração lavrado em 2010
92 e, obviamente, a defesa apresentada, no mesmo ano de 2010, porque é um prazo para isso.
93 Mas o primeiro despacho nesses autos, aconteceu apenas em julho de 2020, mais de 10 anos
94 depois. Agora nós sabemos como que é a condução do tema da prescrição intercorrente
95 tratada nesse conselho, então, eu passo em foco de outros dois pontos, que também levam a
96 uma nulidade do processo e que foram adiantados pela conselheira Denise, muito bem, em
97 sua fala. Um deles em relação a incompetência da autoridade decisora de primeira instância.
98 Esse auto de infração foi julgado, decidido em primeira instância pelo presidente da Feam,
99 contrariamente ao que disponha no Decreto nº 47.760, de organização da Feam. E a Feam em
100 uma análise simplória, de um argumento pesado de incompetência administrativa, cinge-se a
101 recorrer ou fazer referência a um dispositivo da Lei nº 7.772, de 1980, que genericamente

102 atribui essa competência ao Presidente da Feam. Mas sabemos que depois da Lei nº 7.772, de
103 1980, de 70 (setenta) outros diplomas normativos foram estabelecidos, regulamentos
104 administrativos inclusive de própria organização da Fundação Estadual do Meio Ambiente
105 sendo que hoje o presidente é incompetente para decidir auto de infração tal como esse que
106 nós discutimos aqui então estamos diante uma decisão nula de pleno direito e isso não foi
107 reconhecido foi passado sem muitos esclarecimentos pela Fundação Estadual do Meio
108 Ambiente. Mas um ponto que é talvez o mais controverso nesse processo e que independe
109 do reconhecimento da prescrição intercorrente, independe de um reconhecimento de
110 imunidade da autoridade para autora da decisão de primeira instância é justamente a
111 produção da prova que subsidiou o auto de infração. Esse auto de infração a Polícia Militar
112 esteve na Usiminas em abril de abril de 2010 lavrando um boletim de ocorrência o qual ela
113 constatou ou teria constatado o carreamento fino de minério para um curso d'água
114 decorrente do galgamento de um dique da barragem da recorrente. Antes, porém, no dia 24
115 de março a polícia esteve lá acompanhada da Copasa, de técnicos da Copasa, sem a presença
116 de quaisquer representantes da Usiminas naquele momento e coletou amostras do curso da
117 água e essas amostras foram levadas ao laboratório da própria Copasa que não é creditado,
118 originando relatórios de análise da água e que subsidiou então esse auto de infração que tem
119 como código, como conduta infracional causar poluição e degradação ambiental. Então em
120 defesa e recurso a Usiminas mostrou o vício na constituição da prova que leva ao auto de
121 infração e nos pareceres técnicos e jurídicos que a Feam trouxe aos autos da análise deste
122 argumento ela simplesmente diz que a prova foi coletada com testemunha idônea. A Copasa
123 fez a coleta e a Polícia Militar é a testemunha idônea de que a prova foi adequadamente
124 coletada, mas parece que nós nos esquecemos aqui que quem lavrou o auto de infração foi a
125 própria Polícia Militar, então a testemunha é ao mesmo tempo responsável pela lavratura de
126 um auto de infração o que me parece no mínimo contrário ao direito. Como se nós pedíssemos
127 ali trazendo aquela figura para ficar bem clara para os conselheiros como se nós pedíssemos
128 que o 'lobo pedisse para o gavião tomar conta do galinheiro'. Então é isso que acontece aqui,
129 nós temos uma prova que não se presta fundamentar a autuação lavrada contra a Usiminas.
130 Então por esse motivo em específico somado também a questão da prescrição intercorrente
131 somada a questão da incompetência são motivos suficientes para anulação desse auto de
132 infração. E nesse sentido que nós pedimos então a atenção dos senhores dos conselheiros
133 para que reconheçam o recurso e declarem nesse ponto a nulidade do processo sancionador
134 terminando a anulação do auto de infração. Muito obrigado, senhor Presidente". Gláucia
135 Dell'areti Ribeiro (Núcleo de Auto de infração/Feam): "Ao contrário do alegado esse auto de
136 infração foi lavrado pela Polícia Militar devidamente bem fundamentado aplicado uma multa
137 no valor de 50.001 reduzida para 35.070, devido a aplicação do atenuante de colaboração do

138 recorrente ocorrida pós fiscalização. Em relação a prescrição intercorrente nós vamos sugerir
139 que seja mantida no mesmo sentido dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, conforme
140 orientação da Advocacia Geral do Estado por ausência de amparo legal a prescrição
141 intercorrente não é aplicada aos processos administrativos no âmbito do Estado de Minas
142 Gerais. Em relação à fiscalização ocorrida pela Polícia Militar e o laudo feito pela Copasa, a
143 equipe técnica da Feam se manifesta no sentido que a fiscalização foi devida, identificados a
144 jusante do empreendimento acompanhados pela Polícia Militar com o laudo. E que o que é
145 alegado pela recorrente a questão da acreditação dos laboratórios a época da lavratura deste
146 auto de infração não era obrigatória. Essa obrigação ela se deu a partir 07 de abril de 2011,
147 vejamos o auto foi lavrado em 09 de abril de 2010, a Polícia Militar ela pode escolher o
148 laboratório que será utilizado para realização das análises. Nesse sentido a fiscalização
149 ocorreu devidamente identificados todos os pontos, fotografados e verificados pela equipe
150 técnica da Feam que sugere que seja mantida a aplicação. Com relação a competência da
151 autoridade competente manifestado pela própria Advocacia Geral do Estado em seus
152 pareceres 37 de 2018 e 03 de 2020 o presidente é autoridade competente nos termos do
153 artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 7772, de 1980, para decidir sobre infração lavrados no âmbito
154 da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Nesse sentido não há se falar em vício e todas as
155 alegações trazidas pela recorrente em nenhum ponto são capazes de trazer nulidade ao auto
156 de infração devidamente aplicada. Nesse sentido sugerimos ao conselho que seja mantida
157 inalterada a multa nos termos em que foi aplicada”. Conselheiro Cap. Adenilson Brito Ferreira
158 (PMMG): “Considerando que a Polícia Militar foi citada no exemplo, eu respeito muito o Dr.
159 Bruno Malta, mas eu acredito que o exemplo que ele utilizou não foi bem-posto, considerando
160 que nós autuamos administrativamente mediante um convênio, então de forma delegada e
161 eu acredito que esse não seja a questão do órgão ambiental muito menos da Polícia Militar
162 de autuar um empreendimento administrativamente. Pelo contrário essa autuação só
163 ocorrerá se realmente ela não estiver condizente com o que está previsto na legislação. Sobre
164 a questão do testemunho não precisaria, mas a Gláucia já explicou muito bem aí não vou ater
165 essa situação, mas até mesmo na seara criminal o testemunho de um Policial Militar na mesma
166 ocorrência é aceito. Então assim só para ficar bem claro nesse sentido que não é e nunca nem
167 foi a nossa intenção de fazer essa autuação no sentido que deu com a fala do Dr. Bruno Malta”.

168 Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Amda, Mover,
169 Ufla. Votos Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e
170 Pequena Empresa, Uemg, Assemg. Justificativas do voto contrário: Conselheiro Alírio Ferreira
171 Mendes Júnior (Crea-MG): “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”;
172 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário nos termos do relato de vista
173 conjunto apresentado”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário

174 também por entender que os autos estão prescritos a mais de 10 anos e acompanho os demais
175 argumentos apresentados no parecer de vistas conjunto”; Conselheiro João Carlos de Melo
176 (Ibram): “Como já expresso no nosso relato de vista”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-
177 MG): “Voto contrário acompanhando os argumentos do parecer de vista e pelo
178 posicionamento da prescrição intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha
179 e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também, pelos motivos
180 expostos no parecer”; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário por
181 entender a prescrição intercorrente”; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg):
182 “Seguindo o parecer de vista”. Ausente no momento da votação: ALMG. Presidente Yuri Rafael
183 de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e
184 1 ausência, foi indeferido o recurso nos termos do parecer da Feam”. 5.2 Servioeste Minas
185 Gerais Ltda. - Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de
186 saúde - Patos de Minas/MG - PA/CAP/Nº 468.575/2017 - AI/Nº 95.631/2014. Apresentação:
187 Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. Votos Favoráveis:
188 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos
189 Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
190 Uemg, Assemg. Justificativas do voto: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (Crea-MG):
191 “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes
192 Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender que todos os autos de infração estão prescritos”;
193 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também por entender que
194 os autos estão prescritos, com entre 3 e mais de 10 anos”; Conselheiro João Carlos de Melo
195 (Ibram): “Pelos mesmos motivos meu voto é contrário por entender que estão prescritos, já
196 tem tempo”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-MG): “Também voto contrário pelo
197 posicionamento sempre da prescrição intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues
198 da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também,
199 pelos mesmos motivos”; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário por
200 entender a prescrição intercorrente”; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg):
201 “Voto contrário por entender que o processo está prescrito”. Ausente no momento da
202 votação: ALMG. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por
203 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 1 ausência, foi indeferido o recurso nos termos do
204 parecer da Feam”. 5.3 IMA Ind. Madeira Imunizada Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea
205 em áreas cársticas com ou sem tratamento - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 1888/2003/005/2012
206 -AI/Nº 66.599/2012. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques.
207 Votação em bloco. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA,
208 AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG,
209 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg, Assemg. Justificativas do voto: Conselheiro

210 Alírio Ferreira Mendes Júnior (Crea-MG): “Voto contrário por entender a prescrição
211 intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender
212 que todos os autos de infração estão prescritos”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello
213 (Faemg): “Voto contrário também por entender que os autos estão prescritos, com entre 3 e
214 mais de 10 anos”; Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Pelos mesmos motivos meu voto
215 é contrário por entender que estão prescritos, já tem tempo”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira
216 (CMI-MG): “Também voto contrário pelo posicionamento sempre da prescrição
217 intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves (Conselho da
218 Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também, pelos mesmos motivos; Conselheiro
219 Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”;
220 Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Voto contrário por entender que o
221 processo está prescrito”. Ausente no momento da votação: ALMG. Presidente Yuri Rafael de
222 Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 1
223 ausência, foi indeferido o recurso nos termos do parecer da Feam”. 5.4 Viação Sertaneja Ltda.
224 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, postos revendedores, postos de
225 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis,
226 instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores
227 de combustíveis de aviação - Abaeté/MG - PA/CAP/Nº 679.776/2019 - AI/Nº 66.340/2013.
228 Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. Votos
229 Favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla.
230 Votos Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena
231 Empresa, Uemg, Assemg. Justificativas do voto: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior
232 (Crea-MG): “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”; Conselheira Denise
233 Bernardes Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender que todos os autos de infração estão
234 prescritos”; Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também por
235 entender que os autos estão prescritos, com entre 3 e mais de 10 anos”; Conselheiro João
236 Carlos de Melo (Ibram): “Pelos mesmos motivos meu voto é contrário por entender que estão
237 prescritos, já tem tempo”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-MG): “Também voto contrário
238 pelo posicionamento sempre da prescrição intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda
239 Rodrigues da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário,
240 também, pelos mesmos motivos; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário
241 por entender a prescrição intercorrente”; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg):
242 “Voto contrário por entender que o processo está prescrito”. Ausente no momento da
243 votação: ALMG. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por
244 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 1 ausência, foi indeferido o recurso nos termos do
245 parecer da Feam”. 5.5 Mineração Faisca Ltda. - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho -

246 Novo Oriente de Minas/MG - PA/CAP/Nº 490.036/2017 - AI/Nº 89.362/2017. Apresentação:
247 Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. Votos Favoráveis:
248 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Uemg, Ufla. Votos
249 Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
250 Assemg. Justificativas do voto: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (Crea-MG): “Voto
251 contrário por entender a prescrição intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes Couto
252 (Fiemg): “Voto contrário por entender que todos os autos de infração estão prescritos”;
253 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também por entender que
254 os autos estão prescritos, com entre 3 e mais de 10 anos”; Conselheiro João Carlos de Melo
255 (Ibram): “Pelos mesmos motivos meu voto é contrário por entender que estão prescritos, já
256 tem tempo”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-MG): “Também voto contrário pelo
257 posicionamento sempre da prescrição intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues
258 da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também,
259 pelos mesmos motivos; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Voto contrário por
260 entender que o processo está prescrito”. Ausente no momento da votação: ALMG. Presidente
261 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por 12 votos favoráveis, 7 votos
262 contrários e 1 ausência, foi deferido parcialmente o recurso nos termos do parecer da Feam”.

263 5.6 Adler PTI S.A. - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e
264 aeronaves - Ibirité/MG - PA/CAP/Nº 678.171/2019 - AI/Nº 10.205/2010. Apresentação:
265 Núcleo de Auto de Infração da Feam. Sem destaques. Votação em bloco. Votos Favoráveis:
266 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, MPMG, MMA, AMM, Amda, Mover, Ufla. Votos
267 Contrários: Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa,
268 Uemg, Assemg. Justificativas do voto: Conselheiro Alírio Ferreira Mendes Júnior (Crea-MG):
269 “Voto contrário por entender a prescrição intercorrente”; Conselheira Denise Bernardes
270 Couto (Fiemg): “Voto contrário por entender que todos os autos de infração estão prescritos”;
271 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Voto contrário também por entender que
272 os autos estão prescritos, com entre 3 e mais de 10 anos”; Conselheiro João Carlos de Melo
273 (Ibram): “Pelos mesmos motivos meu voto é contrário por entender que estão prescritos, já
274 tem tempo”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-MG): “Também voto contrário pelo
275 posicionamento sempre da prescrição intercorrente”; Conselheira Maria Eduarda Rodrigues
276 da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Voto contrário, também,
277 pelos mesmos motivos; Conselheiro Rafael Maia Nogueira (Uemg): “Voto contrário por
278 entender a prescrição intercorrente”; Conselheiro Geraldo Majella Guimarães (Assemg):
279 “Voto contrário por entender que o processo está prescrito”. Ausente no momento da
280 votação: ALMG. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Bem senhores conselheiros, por
281 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 1 ausência, foi indeferido o recurso nos termos do

282 parecer da Feam”. 5.7 Biosev S.A. - Barragem de contenção de rejeitos / resíduos - Lagoa da
283 Prata/MG - PA/CAP/Nº 438.432/2016 - AI/Nº 96.089/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de
284 Infração da Feam. Processo retirado de pauta com o Pedido de Vista conjunto pela Fiemg,
285 Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI-MG e Ibram. Justificativas do pedido de vista:
286 Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Yuri, quero pedir vista desse processo porque
287 tem alguns pontos que eu quero fazer uma análise melhor”; Conselheira Maria Eduarda
288 Rodrigues da Cunha e Gonçalves (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Peço vista pelos
289 mesmos motivos da Fiemg”; Conselheiro Jadir Silva Oliveira (CMI-MG): “Acompanho o pedido
290 de vista pelos mesmos motivos da Fiemg e do Conselho da Micro e Pequena Empresa” e
291 Conselheiro João Carlos de Melo (Ibram): “Gostaria de pedir vista pelos mesmos motivos já
292 apresentados”. **6) Processo Administrativo para exame de Recurso à Licença de Operação**
293 **Corretiva:** 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de
294 rodovias ou contornos rodoviários e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias -
295 Curvelo, Caetanópolis, Paraopeba, Cordisburgo, Inimutaba, Corinto, Augusto de Lima,
296 Buenópolis, Joaquim Felício, Montes Claros, Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº
297 26454/2018/001/2019, Processo Híbrido Sei nº 1370.01.0048036/2020-94 (exclusão da
298 Condicionante nº 15 e alteração da Condicionante nº 16) - Classe 6. Apresentação:
299 Suppri. Processo retirado de pauta com o Pedido de Vista da Amda. Justificativa da
300 Conselheira Lígia Vial Vasconcelos (Amda): “Eu vou pedir vista desse processo para entender
301 porque que houve uma mudança de posicionamento do órgão ambiental e para analisar os
302 impactos técnicos desse processo”. **7) Encerramento.** Não havendo outros assuntos a serem
303 tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença e colaboração de
304 todos e declarou encerrada, da qual foi lavrada esta ata.

305

306

307

APROVAÇÃO DA ATA

308

309

310

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

311

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal